



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

## DECRETO Nº 3871, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o Fundo Municipal da Cultura e dá providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.674, de 22 de novembro de 2011, em seu artigo 28, quanto ao Fundo Municipal de Cultura.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura, criado pelo art. 28, da Lei Municipal nº 2674, de 22 de novembro de 2011, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva (art. 20, inciso XIX, da Lei Municipal nº 2674/2011), competindo-lhe:

**I** - A elaboração de Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo, considerando-se o Plano Municipal de Cultura;

**II** - Elaboração de Regimento Interno para o Fundo Municipal de Cultura, prevendo critérios e condições de acesso aos recursos, no prazo de 90 dias da publicação deste Decreto;

**III** - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao Fundo;

**IV** - Estudar, avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos que lhe forem competentes;

**V** - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas de Fundo, preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Cultura;

**IV** - Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo Fundo.

**Parágrafo único** - Nas decisões sobre a utilização do Fundo Municipal de Cultura haverá a efetiva participação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva (art. 8º, da Lei Municipal nº 1.598/1994).

**Art. 3º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, bem como, as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão depositadas em conta única, aberta em nome do Fundo Municipal de Cultura, em estabelecimento bancário oficial.

**§ 1º** - A conta única bancária será movimentada pelo Diretor Presidente em conjunto Diretor Administrativo da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva (art. 21, inciso IV, do Estatuto da Fundação Cultural, e art. 5º, inciso VI, e art. 7º, inciso II, ambos do Regimento Interno da Fundação Cultural);

**§ 2º** - Poderá ser utilizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva para a conta bancária, a expedição de documentos e outros assemelhados, sendo facultado a obtenção de CNPJ próprio.





# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

## DECRETO Nº 3871, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Cultura tem natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, constituído por recursos provenientes do orçamento anual da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura do Município de Paraibuna, podendo, para tanto, apoiar financeiramente através de Editais.

**Art. 5º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

**I** - Receitas provenientes de ações do Conselho Municipal de Cultura e da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva;

**II** - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**III** - Receitas de eventos, atividades ou promoções com autorização do Conselho Municipal de Cultura;

**IV** - Repasses, fundo a fundo, por meio de convênios com os demais entes federados – Estados e União;

**V** - Transferências de recursos, a qualquer título, de terceiras entidades, inclusive organismos internacionais;

**VI** - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Parágrafo único** - Os saldos existentes no término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, domiciliadas no município de Paraibuna. (art. 30, da Lei Municipal nº 2674/2011).

**Art. 7º** - Até 20% dos recursos do Fundo Municipal de Cultura poderá ser utilizado para fins organizacionais, administrativos e operacionais para execução de editais mediante expressa autorização do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º** - É vedado à Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas correspondente.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 30 de maio de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete